PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
122
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 2025.06.11.008

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL, QUE ENTRE SI PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS E A EMPRESA J & J PESSOA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:

A Prefeitura de Tamboril, pessoa jurídica de direito público interno, através da **SECRETARIA DA AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS,** com sede no Centro Administrativo Antônio Mota, situado a na Rua Germiniano Rodrigues de Farias, S/N, São Pedro, Tamboril/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.705.817/0001-04, neste ato representado pelo o Secretário, o Sr. Jailson Pereira dos Santos, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **J & J PESSOA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA**, estabelecida na Av. Presidente Geisel, S/N, Bairro Canindezinho, Canindé/CE, CEP: 62.700-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.110.141/0002-97, neste ato representado pelo o Sr. Jose Julienio Martins Pessoa Junior, portador do CPF/MF nº 616.793.133-04, ao fim assinado, doravante denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, resolvem rescindir o contrato derivado do processo de Pregão Eletrônico nº 024/2025/PE, cujo objeto é o FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS NO PERÍMETRO URBANO DE CANINDÉ-CE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL – CE.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. A presente rescisão contratual fundamenta- se nos termos do Art. 137, inciso VIII e Art. 138, inciso II da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. O presente termo tem por objeto a rescisão amigável do contrato nº 2025.06.11.008, cujo objeto é o FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS NO PERÍMETRO URBANO DE CANINDÉ-CE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL – CE, celebrado em 11 de junho de 2025.

CLAUSULA TERCEIRA – DO DISTRATO:

3.1. Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

CLAUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA:

4.1. O motivo da rescisão amigável deve-se a razões de interesse público de alta relevância considerando que verificado os seguintes motivos:

4.1.1. Considerando, que foi realizado e finalizado um novo procedimento licitatório, na qual foram atualizadas as quantidades de combustíveis para melhor atendimento das demandas dessas unidades administrativas;

4.1.2. Considerando, que a presente rescisão busca resguardar o poder público para que não haja prejuízo gerado pela inexecução do contrato;

4.1.3. Considerando, que o contrato se encontra em plena vigência faz-se necessário realizar sua rescisão para posteriormente ser realizado novo procedimento licitatório;

4.1.4. Considerando, o que dispõe o Art. 137, inciso VIII e Art. 138, inciso II da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, que ampara a rescisão amigável dos contratos administrativos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
123
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CLAUSULA QUINTA – DO FORO

5.1. Fica eleito a Prefeitura Municipal de Tamboril, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Tamboril/CE, 04 de maio de 2026.

J E J PESSOA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA:07110141000106 Assinado de forma digital por J E J PESSOA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA:07110141000106

JAILSON PEREIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS
CONTRATANTE

J & J PESSOA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
Jose Julienio Martins Pessoa Junior
CPF/MF nº 616.793.133-04
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Maria Anicia Silva Araujo CPF/MF N° 013.502.333-58
2. Janaina Sousa de Costa CPF/MF N° 065.914.433-30